



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Substitutivo Projeto de Lei nº 27/2024.

Data: 08 de maio de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “DISPÕE SOBRE O USO DA CASA DA CULTURA DR. JOSÉ ANTONIO PUPPI.”

RELATÓRIO

Refere-se o presente parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo sob nº 27/2024, cuja súmula “Dispõe sobre o uso da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi”.

Da análise do projeto e da justificativa do autor, verifica-se claramente o interesse público na proposição, vez que se trata de regulamentação de uso da Casa da Cultura, com implementação de cobrança de taxa para esta finalidade e utilização desta receita para concretização de políticas públicas de cultura no Município.

Sendo assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A iniciativa do Projeto é de competência do Município conforme dita o art. 30, inciso I da Constituição Federal, conforme podemos verificar:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

A Constituição Federal, ainda, traz em seu artigo 23, inciso V, a competência concorrente dos entes da Federação para legislar sobre o tema, vejamos:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Também a Lei Orgânica do Município, trata da competência para legislar sobre o tema, vejamos:

Art. 40 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, deliberar sobre as matérias de competência do Município, em especial: (NR)
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, verificou-se que o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Sob análise, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2024 que dispõe sobre o uso da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, mostra-se revestido de boa forma legal, tendo competência amparada pelos arts. 23 e 30 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, atende aos preceitos da legais, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente, e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 08 de maio de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADMISSIBILIDADE** do Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 27/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

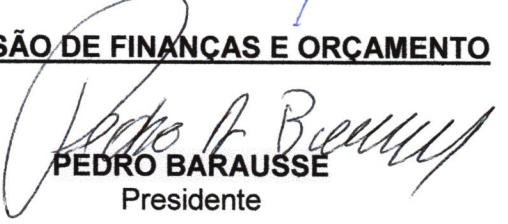

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


MÁRCIO BERALDO
Presidente


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


PEDRO BARAUSSE
Presidente


CLÉA OLIVEIRA
Membro

APROVADO
Em 1^o discussão.
Sala das Sessões 13 de 2024

~~Presidente~~

2013 APROVADO

Em 29 discussão.

Sala das Sessões. 06 de 05 de 2024

Presidente